

**XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BELÉM – PA**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

SANDRA SUELY MOREIRA LURINE GUIMARÃES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFMS – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares; Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-860-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28: 2019 :Belém, Brasil).

CDU: 34



XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO

Apresentação

Na contemporaneidade, o modelo de desenvolvimento e as múltiplas formas de opressão tem vitimado um conjunto de vidas, especialmente mulheres e população LGBTQI+. Cabe ao direito e ao campo do conhecimento jurídico interdisciplinar refletir sobre o seu papel, seja como agente de reprodução destas violências ou como espaço de construção de uma nova lógica de justiça social e de respeito aos direitos humanos.

Neste sentido, o Grupo de Trabalho (GT) Gênero, Sexualidades e Direito surge como um potente espaço de interlocução e de diálogo para a academia, as práticas extensionistas e de ensino, a fim de (re)pensar a produção de um conhecimento centrado no respeito às variadas categorias e diferenças que correspondem nossas existências.

As temáticas apresentadas ao longo destes últimos três (03) anos, desde que o GT foi criado, são diversificadas. No encontro em Belém do Pará não foi diferente. Pela listagem que se vê abaixo, percebe-se estudos sobre: teorias de gênero; violência de gênero e feminismos; direitos humanos e população LGBTQI+; pessoas e corpos Trans e suas vulnerabilidades; direitos sexuais e reprodutivos; decolonialidades, gênero e raça; violência obstétrica, parto e gravidez, dentre tantos outros.

Esperamos que a leitura destas excelentes investigações possam reverberar em vários locais de discussão e que, a partir deles, possamos ampliar e tecer novas redes de resistência epistemológica.

Trabalhos apresentados e respectivas(os) autoras(es):

A DIMENSÃO PÚBLICA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E O DOMÍNIO (BIO) POLÍTICO DO CORPO FEMININO: MUITO MAIS DO QUE “BRIGA DE MARIDO E MULHER” de Joice Graciele Nielsson e Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

A EPISIOTOMIA E OS DIREITOS DE REPRODUÇÃO DA MULHER de Carolina Orbage de Britto Taquary

A INFLUÊNCIA DO NEOCONSERVADORISMO NOS ESTUDOS DE GÊNERO NO BRASIL de Paulo Roberto de Souza Junior

A POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PRENOME PARA TRANSEXUAIS E TRANSGÊNEROS.de Marina Maria Bandeira De Oliveira e Juliana Kryssia Lopes Maia

A VÍTIMA É SUJEITO DE DIREITOS NO PROCESSO CRIMINAL? De Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães e Saada Zouhair Daou

AUTONOMIA PRIVADA E COLONIALIDADE DE GÊNERO de Natalia de Souza Lisboa e Iara Antunes de Souza

CLÁUSULA ANTIGRAVIDEZ NOS CONTRATOS DE TRABALHO DESPORTIVOS de Regis Fernando Freitas da Silva e Paula Pinhal de Carlos

DISCURSO DE ÓDIO NAS MÍDIAS SOCIAIS E A AFRONTA A SUJEITO TRANSGÊNERO: UMA ANÁLISE DE CASO deJúlia Monfardini Menuci

DO PODER DISCIPLINAR AO BIOPODER: MEDICALIZAÇÃO DO PARTO A PARTIR DA INCIDÊNCIA DE CESARIANAS de Maiane Cibele de Mesquita Serra e Glauca Fernanda Oliveira Martins Batalha

ÉTICA E MORAL DA SEXUALIDADE HUMANA NO DIREITO: UM BREVE DISCURSO de Luiz Geraldo do Carmo Gomes

FERRAMENTAS AUXILIARES UTILIZADAS PELAS VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DE BELÉM/PA PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA de Luana Miranda Hage Lins Leal Viegas e Jorge Luiz Oliveira dos Santos

IDENTIDADE E DIFERENÇA SOB A PERSPECTIVA DOS CORPOS TRANS: POSSIBILIDADES PARA UMA SOCIEDADE PLURAL de Noli Bernardo Hahn e Lucimary Leiria Fraga

INSTITUCIONALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA NO BRASIL: PROIBIÇÃO DE GAYS DOAREM DE SANGUE, A (IN) CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 64, INCISO IV DA PORTARIA 158/2016 E RESOLUÇÃO 34 DA ANVISA de Fabrício Veiga Costa

O DIREITO COMO UM INSTRUMENTO AO RECONHECIMENTO:
TRANSEXUALIDADE NA ERA DAS IDENTIDADES Flávia Haydeé Almeida Lopes e
Lucas Morgado dos Santos

O DISCURSO MANIQUEÍSTA DO USO DA COR AZUL PARA O MENINOS E ROSA
PARA MENINAS QUE CONTRIBUI PARA A PERPETUAÇÃO DA VIOLÊNCIA
SEXUAL INFANTO JUVENIL NO BRASIL de Léa Carta da Silva

O LGBT E A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO: A ORIGEM DA
PROTEÇÃO INTERNACIONAL E O DESDOBRAMENTO NO ORDENAMENTO
INTERNO SOB O VIÉS DISCRIMINATÓRIO de Jurandir Pereira da Silva Filho

O RECONHECIMENTO DO TERCEIRO GÊNERO: UMA RELEITURA DO PRINCÍPIO
DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO CLÁUSULA GERAL DO DIREITO
DA PERSONALIDADE de Valéria Silva Galdino Cardin e Jamille Bernardes da Silveira dos
Santos

PODER, SEXUALIDADE E MASCULINIDADE: VIOLAÇÕES AO DIREITO À VISITA
ÍNTIMA DOS ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE NA FASE /RS de Jair
Silveira Cordeiro e Quérila Sosin

PODER, VERDADE E DOMINAÇÃO: UMA ANÁLISE DO DISCURSO PAUTADO EM
CATEGORIAS SEXUAIS, SOB A LUZ DE PIERRE BOURDIEU E MICHEL
FOUCAULT de Thiago Augusto Galeão de Azevedo

RACISMO E SEXISMO: UMA LEITURA PÓS-COLONIAL DOS MARCADORES
SOCIAIS DA DIFERENÇA DE RAÇA E GÊNERO de Marjorie Evelyn Maranhão Silva

REDES SOCIAIS COMO UM NOVO LÓCUS DE FALA PARA O DISCURSO DE
EMPODERAMENTO FEMININO de Jessica Santos Malcher Gillet

TRANSFEMINICÍDIO NO BRASIL: VIDAS DESCARTÁVEIS de Paula Franciele da Silva
e Carmen Hein de Campos

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: COMENTÁRIOS SOBRE O POSICIONAMENTO OFICIAL
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE A RESPEITO DO TERMO de Iris Rabelo Nunes e Roberto
da Freiria Estevão

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES COMO VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA
JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS de
Victória Medeiros de Rezende e Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith

Coordenadores(as):

Prof. Dr. Renato Duro Dias – FURG

Profa. Dra. Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães - FACI / WYDEN

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares - UFG

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**O DIREITO COMO UM INSTRUMENTO AO RECONHECIMENTO:
TRANSEXUALIDADE NA ERA DAS IDENTIDADES**

**LAW AS AN INSTRUMENT FOR RECOGNITION: TRANSEXUALITY IN THE
AGE OF IDENTITIES**

Flávia Haydeé Almeida Lopes ¹
Lucas Morgado dos Santos ²

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo analisar de que forma o direito pode ser um instrumento na promoção da participação de pessoas transexuais na vida social, a partir do modelo de status de Nancy Fraser. Primeiramente, apresenta-se a sociedade de normalização que regula as formas de vida, caracterizando a transexualidade como uma identidade dissidente. Posteriormente, discute-se o modelo de status de Fraser baseado na participação paritária na sociedade e no caráter bidimensional das opressões. Finalmente, questiona-se de que forma o direito pode servir de instrumento a esse modelo, reduzindo assim as violações em face das pessoas transexuais.

Palavras-chave: Transexualidade, Discriminação, Reconhecimento, Redistribuição, Direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to analyze how the law can be used as an instrument in promoting the participation of transgender people in social life, based on the status model of Nancy Fraser. Firstly, the normalization society that regulates life forms is presented, characterizing transsexuality as a dissident identity. Then, discusses Fraser's status model based on equal participation in society and the two-dimensional oppression. Finally, wonders how law can serve as an instrument for this model, thereby reducing violations in the face of transgender people.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Transsexuality, Discrimination, Recognition, Redistribution, Human rights

¹ Mestranda do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Pará. Integrante da Clínica de Atenção à Violência. Integrante do Grupo "Direito Penal e Democracia". Bolsista da CAPES/CNPQ.

² Mestrando no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Pará. Pós-graduando em Direito Penal e Criminologia pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER) e Instituto de Criminologia e Política Criminal.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, muito se fala no reconhecimento das identidades dissidentes, algumas pautas e políticas públicas são reconhecidas, porém convive-se ainda com uma falta de dados sobre a violência contra essas populações, especialmente a população LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros)¹, alguns números são produzidos por organizações não-governamentais e outras fontes indiretas, como casos que alcançam a mídia. Entretanto, mesmo os poucos dados apresentados, são números alarmantes sobre a violência.

Stefanes-Pacheco (2016) aduz que a violência contra a população LGBT tem ocasionado um elevado número de vítimas e proporcionado sequelas orgânicas e emocionais de grande magnitude. De acordo com o Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil (SDH, 2013), no ano de 2012, foram registradas pelo poder público 3.084 denúncias de 9.982 violações relacionadas à população LGBTI no Brasil- sendo que em uma única denúncia pode haver mais de um tipo de transgressão. O número representa um aumento de 166% em relação ao ano anterior.

No ano de 2017, Sanches, Contarato e Azevedo (2018), relatam que a maior parte das denúncias se refere a casos de violência psicológica (ameaça, humilhação, entre outras), seguidos por crimes de discriminação (por gênero, orientação sexual etc) e violência física (homicídio, lesão corporal, entre outros). Analisando os dados do Disk 100, o qual é instrumento oficial que auxilia na produção de informações sobre a violência contra comunidade LGBT, entre os anos de 2011 a 2017, as autoras perceberam que entre os anos de 2012 a 2014 há uma sensível queda no número das denúncias, o que pode estar vinculado com o crescimento de campanhas contra o preconceito, a homofobia e o discurso de ódio neste período.

Stefanes-Pacheco (2016) prossegue informando que, segundo organismos internacionais, as pessoas LGBT enfrentam discriminação e exclusão generalizadas em todos os âmbitos, incluindo formas múltiplas de discriminação com base em fatores como sexo, raça, etnia, idade, religião, pobreza, migração, deficiência e estado de saúde. Além disso, ficou demonstrado que a juventude LGBT, muitas vezes é rejeitada por suas famílias e ficando vulneráveis a falta de moradia e insegurança alimentar, dentre outros problemas.

¹ Em 2008 na I Conferência Nacional LGBT decidiu-se pelo uso da terminologia LGBT para identificar a ação conjunta de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, no Brasil (ABGLT, 2010, p.15). Porém, a própria sigla LGBT não é constante, podendo constar mais um T no final, para contemplar travestis e transexuais separadamente. Em outras versões, podem conter a letra I (de intersex) e Q (de queer e questioning), e às vezes a ordem das palavras é alterada, conforme as convicções e prioridades de quem está utilizando a sigla, segundo Reis (2011). Neste trabalho escolheu-se usar a terminologia: LGBT.

Dentre as diferentes identidades sexuais e de gênero que compõe a sigla LGBT, as pessoas transexuais e travestis são as mais marginalizadas e as que mais morrem, segundo o Transgender Europe's Trans Murder Monitoring (TMM) mostra que 50% das mortes de transexuais do mundo ocorreram no Brasil. Assim como, Antunes (2010) atesta que a expectativa de vida das Travestis é de apenas 35 anos, e que, de acordo com a Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (Antra) 90% das travestis e transexuais estão na prostituição por falta de oportunidade de emprego.

Cotidianamente às pessoas trans é negado reconhecimento legal do gênero com o qual se identificam, e, para consegui-lo, enfrentam abusos, como esterilizações, tratamentos forçados, sem o qual sofrem exclusão e marginalização. Como afirma Berenice Bento (2008), o sofrimento das pessoas trans deriva muito mais do tratamento que recebem na sociedade, do que da própria transexualidade.

Como apresentado no Relatório da Comissão Interamericana de direitos humanos (CIDH) sobre a Violência contra pessoas lésbicas, gay, bissexuais, trans e intersexo (LGBTI) nas Américas (2015, p.26), a violência perpetrada contra pessoas transexuais, especialmente mulheres transexuais, inicia-se cedo com a exclusão de seus lares, comunidades e escolas, o que leva a um elevado número de mortes com menos de 35 anos de idade.

São experiências identitárias e vivências excluídas, silenciadas, invisíveis. Sujeitos que não são integrados na sociedade, não tem participação, estão inseridos na medida em que são excluídos, só existem na norma quando são taxados de anormais. Diante desse cenário, questiona-se que medidas podem ser tomadas para mudá-lo.

Autores como Axel Honneth, Charles Taylor, Iris Young, Nancy Fraser e Seyla Benhabib tem trabalhado a questão a partir da gramática da teoria do reconhecimento que nos ajudar a pensar formas de lidar com esses conflitos sociais (PIRES, 2016).

O campo do direito por vezes se mantém distante de tais problemáticas, contudo o presente trabalho propõe-se a aproximá-lo e pensar o direito como um instrumento para a mudança de paradigma e aplicação de um modelo de status, descrito por Nancy Fraser, autora que dissertou sobre as teorias de reconhecimento e de redistribuição. Tendo como pergunta-problema: de que forma o direito pode servir como um instrumento ao modelo de status na promoção e integração das pessoas transexuais ao convívio social?

2 A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE TRANSEXUAL

Identidade é algo equivalente a interpretação que uma pessoa faz de si mesma e das características fundamentais que a definem como ser humano. Importante ressaltar que falar em

identidade não significa essencializar, pois ela está em constante transformação, a partir das relações intersubjetivas que o sujeito estabelece e das experiências em que vive (PIRES, 2016).

Para entender a violência e exclusão de pessoas a partir da construção de uma identidade transexual faz-se necessário retornar ao século XIX e na forma como passamos de uma sociedade disciplinar para uma sociedade regulação, baseada no controle das diferentes formas de vida, principalmente a sexualidade. Gigena (2014) dispõe que este sistema de regulação das formas de vida por meio de técnicas de controle, configura a biopolítica: a política que toma a vida biológica dos homens como um objeto de seu poder, o chamado biopoder. O biopoder opera em um duplo jogo de regulação e de produção: é produtivo, pois produz as formas de vida, dá a noção de vida, estas são reconhecíveis a partir do momento em que se encontram nele. E é regulador pela sua vocação de determinar como viver: uma vida mais segura, mais produtiva e menos arriscada.

A ambição do biopoder é normalizar as formas de vida, configurando um poder contínuo, que é o poder de fazer viver, ou seja, estabelecer como se deve viver. Foucault (1999) estabelece que quando se define um padrão de normalidade, cria-se o anormal, aquele que está nas margens, operando uma hierarquização entre as categorias que mais se aproximam da norma, do centro.

Louro (2000) nos estudos sobre a sexualidade e a constituição da heteronormatividade – que é o sistema normativo que estabelece a heterossexualidade, enquanto padrão de normalidade – reforça o dito acima sobre a hierarquização das categorias que se aproximam do centro. Os grupos sociais que ocupam posições centrais, ou seja, os ditos “normais”, no que tange gênero, sexualidade, classe, raça e etc. aqueles que correspondem ao padrão cultural tem a possibilidade de representar a si mesmo e aos outros, estabelecendo sobre os demais grupos, hierarquicamente inferiores por suas diferenças, seus padrões estéticos, éticos, científicos, não reconhecendo como válidas as demais identidades, que são tidas como dissidentes.

A heterossexualidade se caracteriza como uma sexualidade padrão, que deve ser seguida por todos, e compulsória, como expõe Bento (2008). Visto que o sistema gênero se constrói sobre os pilares do masculino e do feminino, perpetuando a ideia de que os sexos opostos são complementares. Na nossa sociedade, tais normas de gênero estão tão naturalizadas, que dificilmente nos questionamos se tudo sempre foi dessa forma. Sempre houve uma diferença sexual entre os corpos? Desde sempre há apenas dois gêneros? Desde quando pênis é chamado de órgão sexual masculino e a vagina órgão sexual feminino?

Até meados do século XVII, havia o entendimento de que existia apenas um corpo e dois gêneros. Segundo Bento (2008), a corrente do pensamento era o isomorfismo, o qual

pregava que a mulher nada mais era do que um homem invertido, todo o complexo de órgãos que compunham o sistema reprodutor feminino tinha equivalência com o masculino. A partir deste pensamento não era chocante para a sociedade da época que uma pessoa nascida com vagina, socializada como mulher em determinado momento, tornar-se um homem.

Apenas no século XIX, como mostram os estudos de Laqueur (2001 *apud* Bento, 2008), os trânsitos entre os gêneros foram interrompidos. Passamos então ao dimorfismo sexual, a ciência passa a entender que homens e mulheres têm estruturas corporais distintas, com uma função social própria e imutável. A diferença sexual é utilizada para justificar a hierarquia masculina, entendendo atividades típicas femininas a maternidade e a amabilidade, tornando-as naturais por meio da repetição, o mesmo vale para o homem e a suposta virilidade que está acoplada ao órgão sexual.

O fato do sistema se organizar com base nesse binarismo é o que fundamenta a existência da transexualidade, que vem como uma resposta a este modelo entravado de pensar o sistema gênero/sexo. A experiência transexual encontra-se neste espectro, exterior as normas de gênero, tornando-se indivíduos dissidentes, indesejados.

Bento (2008) e Louro (2000) coincidem ao estabelecer que a construção da heterossexualidade, provém da negação de qualquer aspecto divergente dela, incluindo a transexualidade. Esses enunciados lentamente vão se tornando verdades absolutas. Ao ponto de esquecermos que isto nos foi imposto, é assim que surge a naturalidade das normas de gênero. Fazendo parecer que elas sempre existiram, sempre foi assim, ser hétero é o normal e o natural, porque o corpo da mulher é feito para completar o do homem, existe homem e mulher, somente.

Das diversas teorias que surgem, todas elas, segundo Arán *et al* (2008), culminam no entendimento de que: a transexualidade é uma incoerência entre sexo e gênero, tudo com base na matriz binarista heterossexual, a qual regula a sexualidade e a subjetividade. Pois, parte-se da ideia de que sexo é algo definido pela natureza, com caráter biológico e genético, e de que o gênero é algo que se adquire através da cultura.

Quintela (2014) reconhece que foram dadas várias interpretações a transexualidade, seja doença, possessão ou imoralidade. Na sociedade moderna, as normas de gênero dispõem sobre o que é ser homem ou ser mulher e por meio de atos reiterados naturalizam-se tais normais e os sujeitos passam a reproduzir e educar os demais para que as reproduzam socialmente. O que explica o porquê da transexualidade ser entendida como uma doença ou uma imoralidade, já que o sentido que construído sobre os corpos é que quem nasce com vagina é mulher e com pênis é homem, portanto quem foge dessa regra, foge da rede de significados. E por não ser compreendido, deve ser rechaçado.

Para Bento (2008, p.20), a “transexualidade, travestilidade, transgênero são expressões identitárias que revelam divergências com as normas de gênero uma vez que são fundadas no dimorfismo, na heterossexualidade e nas idealizações”. Desta feita, a transexualidade em si não é razão para o sofrimento psíquico percebido por muitos da população transexual e travesti, esse sofrimento de fato advém da falta de aceitação ante a sociedade, da patologização de sua condição natural e das violências constantes sofridas. Como expõe Bento (2011), as pessoas transexuais tornam-se fugitivas do cárcere dos corpos-sexuados e essa fuga é marcada por dores, conflitos e medos.

De acordo com Carvalho (2006), aqueles que são incapazes de jogar o jogo com base nas regras postas, são como objetos desajustados e fora do lugar, uma mera sujeira que pode ser apagada. Portanto, a pessoa transexual tem a sua vivência e a própria existência marcada pela anormalidade, são seres abjetos, indesejados, cuja experiência é silenciada, marcados pela violência simbólica da normalização.

A identidade de gênero é construída as margens do biopoder normalizador e, segundo Carvalho (2006) a expansão desses mecanismos e de suas estratégias de legitimação tem como consequência um amplo e cruel processo de vitimação de indivíduos e de degradação da sua condição humana. Pessoas transexuais são aquelas que perderam sua condição humana a partir do momento que são taxadas como dissidentes e fugitivas da norma, não tendo nem acesso ou participação na vida social, o que influi tanto no reconhecimento de sua identidade, quanto no acesso a bens básicos necessários a sobrevivência.

A violência perpetuada contra este grupo tem natureza estrutural, ou seja, compõe a própria estrutura do Estado, permeando todas as suas instituições – seja a esfera pública ou privada – a família, a escola, os hospitais, as prisões, a mídia, todas reproduzem e perpetuam o mesmo preconceito e discriminação em face desse grupo, impedindo a sua participação social de forma paritária na sociedade.

3 MODELO DE STATUS: INTEGRAÇÃO POR MEIO DA PARTICIPAÇÃO PARITÁRIA

Fraser (2003), ao tratar da justiça social, aduz que as políticas de reconhecimento têm sido um elemento central dos nossos tempos, um momento em que muito se discutem as identidades e os marcadores sociais da diferença. Seja o problema da demarcação das terras indígenas, valorização do trabalho de mulheres, casamento entre pessoas do mesmo sexo, o uso dos hijab e lenços mulçumanos, cada vez mais se usa o termo reconhecimento, como uma base normativa das reivindicações políticas.

Em face das violências e violações de direitos perpetradas pelas pessoas transexuais, por conta de sua identidade de gênero, e a posição que estas ocupam na sociedade, Fraser (2003) nos fornece um arcabouço teórico para refletir sobre um modelo de reivindicações políticas, baseadas num status, e não somente no aspecto econômico ou identitário, mas sim sobre a posição que um sujeito ou um grupo ocupa na sociedade baseado em padrões institucionalizados de valores culturais.

Dentro desse espectro da busca por uma justiça social, temos dois² tipos de demanda: a primeira é por redistribuição, a qual busca uma distribuição mais justa dos recursos e das riquezas. A segunda demanda é a política de reconhecimento, a qual se busca promover uma sociedade que seja amigável às diferenças, em um mundo no qual a assimilação às normas da maioria ou da cultura dominante não seja mais o preço do respeito igualitário.

Por muito se tratou estas duas demandas como instâncias separadas, por vezes inversamente proporcionais, fazendo com que fosse necessário pensar uma noção diferenciada de justiça social, que perpassasse essas duas preocupações: aquelas lançadas na era fordista como lutas sobre a distribuição e aquelas presentes na atualidade, as identidades que lutam pelo reconhecimento.

Existe uma polarização entre as políticas de redistribuição e de reconhecimento, aqueles que apoiam a redistribuição, rejeitam políticas do reconhecimento da diferença, por entender que estas constituem um obstáculo para alcançar a justiça social, já que esse modelo entende que a fonte das desigualdades sociais deriva das relações econômicas, do neoliberalismo e da sociedade capitalista. Para estes, reforçar a diferença entre os indivíduos, aumenta a desigualdade e as relações díspares, sendo necessário reforçar a nossa igualdade, nossa condição de paridade, para que todos possam desfrutar dos mesmos recursos, dos mesmos direitos. Teóricos como Dworkin e Rawls são conhecidos pelas suas teorias redistributivas, baseadas na liberdade individual e o igualitarismo da social democracia.

O paradigma de redistribuição, segundo Fraser (2003), percebe as desigualdades e o tratamento diferenciado para certos grupos, tais fatos são injustos e contrários à justiça social e a social democracia. Porém, segundo este paradigma, tais diferenças não são condições intrínsecas dos grupos, mas sim, são os resultados socialmente construídos de uma política

² Fraser (2007b) apresenta o cenário mundial sobre as políticas de redistribuição e reconhecimento, afirmando que após anos de um fortalecimento de discussões sobre reconhecimento dentro dos movimentos, as políticas de redistribuição e de combate ao neoliberalismo foram enfraquecidas. O que acabou gerando um cenário de aumento de conservadorismo e fundamentalismo cristão e um avanço desenfreado do capitalismo. Por isso, Fraser (2007b) propõe uma terceira fase para sua teoria: a representação. Partindo de um feminismo transnacional, que deve conciliar as demandas por redistribuição, reconhecimento e agora por representação. É perceber que estamos todos conectados no globo, sendo necessário uma ação conjunta e não mais setORIZADA por países.

econômica injusta. Logo o objetivo da redistribuição, seria abolir, não reconhecer, as diferenças de grupo.

Por outro lado, aqueles que defendem uma política de reconhecimento subestimam as políticas de redistribuição, citando os fracassos da economia igualitária, que prega por igualdade sem diferenças, em assegurar a justiça para as minorias sociais, como mulheres, LGBTQs, pessoas negras, comunidades indígenas. Dar os mesmos recursos e imputar uma igualdade cega, não foi capaz de articular o acesso destes grupos vulneráveis a participação paritária na sociedade. Aqueles que argumentam pelo reconhecimento veem a política redistributiva como uma vertente de um materialismo ultrapassado, que não consegue enfrentar a injustiça e a desigualdade de forma eficiente.

O paradigma de reconhecimento, em contraste, trata a diferença de duas formas: por um lado, entende que as diferentes identidades são variações culturais benignas e pré-existentes, que foram hierarquizadas e submetidas a padrões injustos, atribuindo-lhes valores que geram a desigualdade. Por outro lado, as diferenças de grupo não seriam preexistentes, a hierarquização nasce conjuntamente com a diferença. E no que tange a sexualidade e a identidade de gênero, segundo o dito acima por Foucault (1999), as diferenças sexuais surgem como um discurso de poder, hierarquizando vivências, criando os padrões de normalidade, e conseqüentemente, criando os anormais, que são um elemento necessário para própria manutenção do poder biopolítico.

No caso da transexualidade, sua identidade não é reconhecida, pois foge aos padrões e valores institucionalizados pela biopolítica, são seres anormais. De forma que, sua identidade não é reconhecida pelos demais sujeitos, aqueles que correspondem a sexualidade e gênero aceitos socialmente. Pelo estudo do reconhecimento de Hegel e Honneth, segundo Fraser (2003), estas pessoas não se configuram enquanto sujeitos, não são cidadãos, não são reconhecidos como seres humanos, logo não podem ser sujeitos de direitos, não tendo acesso e participação no meio social.

Fraser (2003) discorre sobre essa suposta antítese entre a redistribuição e o reconhecimento, em oposição ao que propunha o filósofo Axel Honneth, o qual concebia o reconhecimento como a categoria moral fundamental e abrangente, e a distribuição como um derivado da política de reconhecimento. Para a autora essa contradição é falsa, a ideia de que as políticas de redistribuição estão associadas, exclusivamente, com políticas de classe, enquanto as políticas de reconhecimento estão associadas com as políticas identitárias, referente as categorias de gênero, sexualidade, nacionalidade, etnicidade e raça.

Fraser (2003) demonstra que existem determinados grupos na sociedade, que são tratados de forma distinta com menos respeito, estima, prestígio. Certos grupos ou indivíduos possuem um baixo status, são marcados como diferentes e menos dignos, pelos padrões institucionalizados de valores culturais, estão em uma posição prejudicada em face dos demais membros da sociedade, tendo reduzidas suas chances de ganhar a estima social. Na atualidade, estes grupos segregados podem ser identificados como LGBTs, pessoas negras, mulheres, indígenas, e outros grupos marginalizados.

Em face dessas marginalizações e segregação dos grupos, Fraser (2003, 2007a) demonstra que permanecer aprisionado pela antítese e a diferença entre paradigmas é algo contraproducente, assim como focar somente nas políticas de reconhecimento em detrimento das políticas de redistribuição. As opressões têm um caráter bidimensional, ou seja, são influenciadas tanto por caracteres econômicos, quanto identitários.

Tanto o gênero, quanto a sexualidade, possuem um caráter bidimensional. Mesmo que o maior motivo da segregação e discriminação das identidades de gênero dissidentes seja a heteronormatividade, e não a estrutura econômica da sociedade capitalista. São notáveis os danos resultantes da falta de reconhecimento, os quais incluem a má distribuição, o não-acesso a renda, os subempregos, a vulnerabilidade social, os danos econômicos são subprodutos dessa ordem excludente, porém também são parte do problema.

O não-reconhecimento e a vulnerabilidade econômica andam juntos, neste caso. Fraser (2003) aduz que, na medida em que os indivíduos com sexualidade e identidade de gênero dissidente assumem e publicitam essa condição – o dito “sair do armário” – estão expostos a riscos de ordem econômica, sua capacidade de combater a subordinação ao status da heteronormatividade é diminuída. Em suma, para transformar a ordem excludente do status sexual pode exigir a luta pela equidade econômica. Logo, para combater estes casos de segregação não basta somente o reconhecimento, faz-se necessária uma política de redistribuição.

Fraser (2007a) vê o reconhecimento como uma matéria de justiça, um problema social a ser resolvido:

Deve-se dizer, ao contrário, que é injusto que, a alguns indivíduos e grupos, seja negada a condição de parceiros integrais na interação social, simplesmente em virtude de padrões institucionalizados de valoração cultural, de cujas construções eles não participaram em condições de igualdade, e os quais depreciam as suas características distintivas ou as características distintivas que lhes são atribuídas. (FRASER, 2007a, p. 112)

E como uma proposta em face desses paradigmas, propõe um modelo de reconhecimento de status, o qual combina a bidimensionalidade das opressões, e dá uma resposta mais eficiente ao problema ético e baseado na subjetividade proposta por Honneth. No modelo de status de Fraser (2003, 2007a), o não-reconhecimento de uma identidade não estão associada com a auto-realização ou autoestima do sujeito, em verdade, constitui uma relação institucionalizada de subordinação e violação da justiça social. Diferindo do modelo padrão do reconhecimento, que é baseado exclusivamente na identidade, e sim tratando o reconhecimento como uma questão de status social.

Ou seja, quando um sujeito não é reconhecido, tal fato não está associado somente a esfera individual, ferindo a percepção do sujeito de si mesmo, impedindo a formação da sua subjetividade, como resultado do desprezo pelos outros. O não-reconhecimento tem causas e consequências mais gravosas que autoestima do indivíduo, constitui uma institucionalização de padrões de valor cultural, de forma a impedir a participação paritária na vida social.

O que se adequa ao caso das pessoas transexuais. Como foi expressado acima, os indivíduos se reconhecem enquanto sujeitos por meio da biopolítica e da hierarquização das formas de vida. Porém, ao mesmo tempo em que uma identidade é taxada de anormal, abjeta, indesejada, de forma que as instituições buscam excluí-la do convívio social, os sujeitos e grupos passam a criar sua identidade dentro da exclusão, uma identidade de resistência. Quanto mais a normalização busca silenciá-los, estes sujeitos abraçam sua diferença e constroem sua identidade. Todavia, mesmo que estes sujeitos se auto-realizem, ainda assim não serão reconhecidos socialmente e terão seus direitos expropriados.

O modelo de status de Fraser (2007a) não tem como foco a identidade específica do sujeito, como ela se constitui, mas sim, a condição dos membros do grupo como parceiros integrais na interação social, e a subordinação deste grupo é vista como injusta. A política de reconhecimento do modelo de status não é uma questão identitária, como este ou aquele sujeito será percebido é, na verdade, como o grupo vulnerável é percebido e tratado como um subordinado sem acesso e sem participação política.

É neste ponto que adentra o modelo de status de Fraser, identificando essas instituições e seus valores, para buscar formas de promover a integração destes sujeitos na sociedade. Fraser (2007a) demonstra que o objetivo desse modelo de status é desinstitucionalizar padrões de valoração cultural, que impedem a paridade de participação e substituí-los por padrões que a promovam.

O modelo de status de Fraser parece o mais adequado para enxergamos e combatermos a segregação e o não-reconhecimento de pessoas transexuais na sociedade. Primeiramente, pois

o modelo de Status é não-sectário e deontológico, afastando-se de uma noção ética baseada na boa-vida e na autorrealização. Fraser (2003) entende que cada indivíduo ou grupo deve definir por si só o que é vida boa e conceber para si uma abordagem para conquista-la, dentro de limites que garantam uma liberdade semelhante para os outros, alcançando assim uma concepção de justiça, que possa ser aceita até mesmo por aqueles que discordam do que seria esse bem-estar..

O que deve ser analisado em si é a liberdade que cada sujeito possui para alcançar este bem-estar, construir sua própria felicidade. O que se encaixa no modelo de status de Fraser (2003), não está se buscando eleger uma única forma de viver como “vida boa” e exigir que todos se amoldem a este propósito, mas sim, garantir a todos os sujeitos e grupos a oportunidade de construir a sua noção de bem-estar, independente da influência dos demais.

Fraser (2007a) deduz que, o não-reconhecimento é uma questão de impedimentos, externamente manifestados e publicamente verificáveis, que segrega, grupos dissidentes na sociedade, independentemente de distorcerem ou não a subjetividade dos oprimidos, são moralmente indefensáveis. Logo, o que precisamos superar é a subordinação, o fato desses grupos serem tratados como menos, inferiores, piores, anormais.

O problema central do modelo de status é paridade na participação. Para realizar essa participação de forma paritária é necessário suprir duas condições – objetiva e intersubjetiva – a primeira delas é a distribuição de recursos materiais, de forma suficiente e igualitária para garantir a independência e a participação ativa dos cidadãos. A segunda condição é de ordem intersubjetiva, requerendo que os padrões culturais institucionalizados expressem respeito por todos os cidadãos e reforcem oportunidades iguais para atingir estima.

Dentro dessas duas condições, segundo Fraser (2003), devem se excluir os arranjos sociais que institucionalizaram a privação, a exploração e as disparidades de renda, assim como as categorias normativas institucionalizadas que sistematicamente depreciam outras categorias de pessoas e as qualidades associadas com elas, negando-lhe o status de cidadão nas suas interações. Instituições que segregam tanto sobrecarregando os sujeitos com uma excessiva atribuição de “diferença”, seja falhando em reconhecer o que lhes é distintivo.

Finalmente, para que este modelo se desenvolva são necessários parâmetros, é preciso refletir em que circunstâncias a justiça pode exigir o reconhecimento das particularidades, e o que justifica uma reivindicação pelo reconhecimento da diferença. Fraser (2007a) estabelece que nem toda demanda por reconhecimento é justificada, assim como nem toda demanda por redistribuição é. Para resolver esse problema, utilizaremos a paridade de participação como padrão avaliativo sobre a justificação do reconhecimento.

Aqueles que reivindicam direitos distributivos e o reconhecimento devem mostrar que as condições atuais da sociedade, os impedem de participar em condição de igualdade com os outros na vida social, assim como lhes negam as condições intersubjetivas necessárias. Além disso, os reivindicantes devem demonstrar que as medidas apontadas preenchem o requisito intersubjetivo, sem piorar substantivamente outras disparidades.

Tais disposições se aplicam a condição das pessoas transexuais, as quais são sujeitos que tiveram que repensar sua identidade dentro da marginalidade da norma. Pela forma como a sociedade de normalização se constituiu, estas pessoas são colocadas a margem, fora do convívio social. Portanto, não tem acesso ou participação na integração social, preenchendo o primeiro requisito que justifica a aplicação do modelo de status: essas não possuem uma participação paritária na sociedade. O segundo requisito é que tais mudanças não agravem e não gerem diferença entre os membros do grupo, estas medidas transformativas e afirmativas serão trabalhadas no tópico seguinte.

4 QUAL O PAPEL DO DIREITO? REMÉDIOS AFIRMATIVOS E TRANSFORMATIVOS

Após a análise do modelo de status de Fraser, baseado numa participação paritária com vias de integrar grupos excluídos na sociedade. Questiona-se qual o papel do direito dentro deste modelo e se o modelo de direitos humanos universalista e homogeneizante, comumente defendido é capaz de promover essa mudança de paradigma.

O direito é apresentado em várias perspectivas como um mecanismo central relacionado ao reconhecimento. O estudo da teoria do reconhecimento no direito é fundamental para que a pluralidade possa ser de fato vivenciada e respeitada, já que a falta de reconhecimento ou o falso reconhecimento resultam em violações de direito e em uma formação distorcida da própria identidade (PIRES, 2016).

Fraser (2007a) nos dá uma noção sobre as normas de justiça, que estas são pensadas de forma universalmente vinculatória, ou seja, elas se sustentam independentemente do compromisso dos atores com valores específicos, ou da reivindicação por identidade.

A concepção de direitos humanos foi construída por meio de normas universalizantes, que serviriam a todos os seres humanos, por sua condição de humanidade. Flores (2008) dispõe que essa concepção de direitos humanos toma sua forma universal, principalmente, por intermédio da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, constituindo-se até hoje um instrumento pertinente ao processo de humanização da humanidade. Para a ciência do direito, a justiça é uma questão de equidade, baseada na eliminação das disparidades ilegítimas,

as quais geram uma distribuição injusta de oportunidade. Porém, os padrões elencados para identificar essas disparidades, como expõe Fraser (2007a) não prejudicam as variadas perspectivas e a própria constituição da identidade destes sujeitos e grupos.

Por isso, muitos teóricos do direito rejeitam as reivindicações pelo reconhecimento da diferença, pois reconhecer essas diferentes identidades seria uma violação da neutralidade liberal, concluindo assim que a justiça distributiva e a universalidade esgotam por completo a moralidade política.

Porém, tal concepção tem levantado muitas críticas de teóricos do direito, que buscam uma concepção de direitos humanos ampla e que abarque as diferenças. Santos (2003) afirma que a imputação da igualdade, com base em princípios universalistas que se fundamentam em concepções ocidentais, individualistas dos direitos humanos, acaba por nos conduzir a uma descaracterização e negação das identidades, das culturas e diferentes formas de vida, especialmente à recusa do reconhecimento dos direitos coletivos.

Flores (2008) e Santos (2003) discorrem sobre essa temática, demonstrando que o universalismo, que garante direitos a todos os seres humanos pela sua condição de humanidade, acaba sendo um instrumento para políticas neoliberais, colonizadoras e imperialistas. O que temos é a universalização dos valores ocidentais, elencados num documento que foi redigido por uma pequena parcela de países imperialistas, que definiram para si o que seriam direitos humanos. O que poderia ser vantajoso – tratar a todos com igualdade – acaba por ser um discurso que enfraquece o reconhecimento das diferenças, das identidades, dos grupos e comunidades, mantendo-os na posição de inferioridade dentro da sociedade.

Estes instrumentos internacionais foram instituídos, a Declaração dos direitos do homem e do cidadão, Declaração Universal dos direitos humanos, com base num padrão de quem é o sujeito de direitos: o homem, branco, rico. Essa concepção de direitos humanos, apesar de sua aparente universalidade, não foi criada pensando nos grupos vulneráveis como mulheres, negros e negras, e sexualidades dissidentes, restando a estes indivíduos moldar-se a norma dominante, para que sejam reconhecidos enquanto sujeito de direitos.

Por isso, para uma mudança de paradigma e para promover o reconhecimento se faz necessária uma crítica ao formalismo do direito e suas bases universalizantes e homogeneizantes. Este modelo de formalismo vazio que visa a política distributiva, não nos serve mais.

Wolkmer (2006) e Santos (2013) propõem repensar o universalismo, construindo uma nova concepção de humanidade que se desprenda da categoria do universal e busque o reconhecimento da humanidade dentro de uma lógica plural, baseada na interculturalidade.

Wolker (2006) aduz que para construir a interculturalidade precisamos, primeiramente, promover o reconhecimento das diferentes identidades – tal seja o conjunto de características específicas a determinado grupo humano, em seu modo de ser, pensar e agir - dos sujeitos sociais.

A nova concepção de direitos humanos precisa sair da esfera dos Direitos civis e políticos e incorporar novos direitos, com ênfase nos direitos econômicos, sociais e culturais. Os direitos humanos precisam passar pelo reconhecimento da diferença e na criação de políticas sociais voltadas para a redução das desigualdades, a redistribuição de recursos e a inclusão social (WOLKMER, 2006, p.124).

Uma concepção de direitos humanos baseadas na interculturalidade, uma mudança no *habitus* do direito por meio de disposições críticas como propõe Flores (2008), para que os direitos humanos não sejam utilizados para perpetuar as desigualdades e obstáculos, faz-se necessário colocar em prática um conjunto de estratégias antagônicas por meio de uma metodologia emancipadora. Ou seja, é primordial pensar criticamente o direito, e isso é reconstruir a interpretação das normas além do mero formalismo das regras, adotar uma leitura móvel, que não se reduz à mera formalidade das regras.

Tais disposições de como pensar o direito como um instrumento de emancipação social de grupos historicamente excluídos e rechaçados combinam-se com a proposta de Modelo de Status de Fraser. De forma que, o direito assume um papel central na promoção dessas mudanças de paradigmas, do reconhecimento das diferenças e da garantia de acesso dos grupos vulneráveis, o que inclui as pessoas transexuais, a participação de pé de igualdade na sociedade.

O que se pode depreender disto é que para diferentes formas de não-reconhecimento e injustiça social, existem diversas formas de reconhecimento, ou seja, o direito deve ter um caráter móvel e interpretativo que leve em conta as especificidades de cada caso, pois cada forma de injustiça terá um remédio apropriado, podendo ser tanto a universalização desses direitos, quanto o reconhecimento da diferença e individualidade de cada grupo. O direito por meio da justiça social poderá tomar os dois caminhos.

Quando a injustiça do não-reconhecimento envolver uma negação da própria humanidade de um grupo, considerados como inferiores, tratados de forma distinta e subjugada, deve-se clamar por reconhecimento universalista, reafirmando a condição de humanidade, que todos os seres nascidos humanos possuem, reivindicar os direitos que lhe são devidos por essa universalidade. Neste ponto, reforça-se a não demonização da universalidade como um elemento que serve apenas aos ideais ocidentais e coloniais, como expõe Santos (2003), é possível pensarmos num universalismo útil, qual seja uma política baseada nos princípios

universais da não-discriminação combinados com os recursos identitários dos sujeitos, membros de culturas subvalorizadas.

Tal contexto se aplica ao caso em tela: a violência em face de pessoas transexuais, se dá, pois, estes indivíduos não são vistos como seres humanos, são grupos cerceados, marginalizados e excluídos da participação social. A sociedade de normalização que funda a heteronormatividade torna estes sujeitos seres indesejados, abjetos e anormais, devendo ser expurgados e afastados. Só poderão existir no campo do direito e da sociedade a partir da sua exclusão, suas identidades só serão reconhecidas para serem negadas ou taxadas como inadequadas socialmente. Por isso, tais indivíduos são relegados a uma vida de incongruências, com altas taxas de evasão escolar, falta de empregos formais, majoritariamente trabalhando como prostitutas, políticas de saúde ineficientes e de difícil acesso, discriminação no atendimento em órgãos públicos, e principalmente, a própria morte. Neste caso, clama-se pela universalidade, por leis baseadas no princípio da não-discriminação, para que sejam reconhecidos socialmente.

Por outro lado, quando o não-reconhecimento apaga a diferença, nega aquilo que é distinto nos sujeitos, sua identidade e especificidade, clama-se pelo reconhecimento da diferença. O que também se aplica a vivência de pessoas transexuais, considerando todo o cenário de violência e exclusão exposto na introdução deste artigo, não seria possível tratar das vivências da mesma maneira, por isso para se alcance uma participação paritária é preciso reconhecer o cenário em que estas estão inseridas. Exemplo disso é pensar uma política de acesso a educação e permanência na escola diferenciada, que garanta a integridade da identidade transexual, estabelecer políticas de ações afirmativas como cotas ou metas para o acesso ao mercado de trabalho.

Igualdade não é simplesmente apagar as diferenças, ignorá-las, como seria a universalidade sem uma visão crítica, pelo contrário, a igualdade é a política de saber quando a diferença deve ou não ser reconhecida e levada em consideração. Se tal diferença nos impede de acessar os direitos mínimos, deve ser levada em consideração para que se possam pensar medidas efetivas de reparação. Santos (2013, p.79) expressa tal pensamento na sua famosa colocação: “Temos o direito de ser iguais, quando a diferença nos inferioriza. E temos o direito a ser diferentes, quando a igualdade nos trivializa”.

E de que forma o direito pode ser esse instrumento? Quais ações que podem ser realizadas em face da realidade das pessoas transexuais na sociedade? Fraser (2006) nos dá uma noção sobre os remédios em face das injustiças sociais de ordem econômica e cultural, para aquela é necessária alguma espécie de reestruturação político-econômica, e para a injustiça

cultural alguma espécie de mudança cultural ou simbólica. Logo, pessoas sujeitas à injustiça cultural e à injustiça econômica necessitam de remédios de reconhecimento e redistribuição, para reivindicar e não fazer incidir as suas diferenças. Temos dois tipos de remédios, os voltados para a afirmação e os voltados para a transformação:

Por remédios afirmativos para a injustiça, entendo os remédios voltados para corrigir efeitos desiguais de arranjos sociais sem abalar a estrutura subjacente que os engendra. Por remédios transformativos, em contraste, entendo os remédios voltados para corrigir efeitos desiguais precisamente por meio da remodelação da estrutura gerativa subjacente. (FRASER, 2006, p.237)

No que tange a vivência de pessoas transexuais, Fraser (2006), trata dos remédios afirmativos e transformativos referentes a sexualidade. Como remédio afirmativo temos aqueles que compensam o desrespeito por meio da revalorização das identidades, ou seja, seria valorizar a identidade transexual como uma condição positiva, reafirmando a diferença.

Exemplos desses remédios afirmativos são trazidos no Relatório da Comissão Interamericana de direitos humanos (CIDH) sobre a Violência contra pessoas lésbicas, gay, bissexuais, trans e intersexo (LGBTI) nas Américas (2015). A CIDH entende que a ausência de reconhecimento legal da orientação sexual e da identidade de gênero são os principais causadores violência contra LGBTs, de forma que essa violência se torna invisível aos olhos da lei. Para coibir tais práticas são necessários remédios que reafirmem a identidade de gênero como um elemento de positividade, que façam valer a sua especificidade.

Como exemplo de tais reformas afirmativas, a CIDH aconselha a criação de legislações sobre crimes de ódio e que estes incluam a orientação sexual e/ou a identidade de gênero como circunstâncias agravantes do crime, pois tal medida teria um impacto simbólico, enviando uma mensagem social positiva e fortalecendo a prevenção da violência.

A CIDH assinala programas de governo que geram este efeito positivo de combate a violência contra pessoas LGBT, como o “Brasil sem Homofobia, a Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, e o Sistema Nacional de Enfrentamento à Violência contra LGBT e Promoção dos Direitos” (p.253). Além das ações governamentais, ressalta-se as ações da própria sociedade civil, como a campanha “Faça do Brasil um País Livre da Homofobia”, que visa promover os direitos das pessoas LGBT e conscientizar as organizações não governamentais e os agentes do Estado sobre a situação de violência contra as pessoas LGBT.

Um exemplo de medida afirmativa foi a criação do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT), este conselho emite portarias e resoluções para dar direcionamento as políticas

LGBT no Brasil. Uma das resoluções mais importantes no que tange os direitos da comunidade transexual e a afirmação de sua identidade é a Resolução nº12/2015, a qual refere-se a entrada e permanência de pessoas transexuais nas escolas. Esta resolução reflete os dizeres de Fraser (2006) como instrumento de reafirmação da identidade transexual, pois aconselha que nas escolas seja garantido o uso de nome social na caderneta de chamada e no ato da matrícula, assim como uso de uniforme, segundo a identidade de gênero, e uso de banheiros sob o mesmo princípio, dirigindo-se especialmente aos estudantes adolescentes, que poderiam fazer essa solicitação sem a autorização prévia dos responsáveis.

Como medidas transformativas, Fraser (2006) indica que são aquelas que buscam a desconstrução do sistema que perpetua a violência contra grupos vulneráveis, nesse caso, contra pessoas transexuais. Esse tipo de reforma transformativa vai muito além do que a proposta afirmativa, pois não somente elevariam a autoestima dos membros de grupos vulnerável, eles transformariam a sociedade como um todo. No que tange a sexualidade e as identidades de gênero, tais mudanças aproximam-se das teorias queer, como forma de desconstruir a dicotomia homo-hétero e a própria heteronormatividade, criando um campo sexual de diferenças múltiplas, não-binárias, fluídas.

A CIDH em seu relatório (2015) no que tange a prevenção da violência, aconselha os Estados a garantir políticas de educação que visem modificar os padrões sociais e culturais de conduta, como uma forma de enfrentar o preconceito e os costumes discriminatórios. E principalmente, e aqui encontra-se o remédio transformativo, erradicar práticas baseadas em estereótipos sobre pessoas LGBT, pois são estereótipos que fomentam o sistema heteronormativo e justificam inúmeras formas de violência.

A CIDH avança ainda mais ao afirmar que as políticas estatais que objetivam educar o público sobre os direitos humanos, com uma perspectiva de gênero e diversidade, não devem ficar limitadas ao âmbito educacional. Estas políticas devem expandir-se a todos os âmbitos em que opera o Estado. Levando a desconstrução da própria estrutura que compõe o Estado, a qual é baseada em estereótipos e discriminações, que refletem as normas reguladoras dos diferentes modos de vida.

Para cada injustiça, seja ela econômica ou cultural, pode existir mais de um remédio, transformativo ou afirmativo das identidades e das diferenças. Em face da violência contra pessoas transexuais, ambos são necessários. São meios de promover o acesso e a participação deste grupo na sociedade, coibindo as injustiças sociais e a desigualdade que é a marca de sua experiência de gênero dissidente da norma. Claro que o Direito não é o único instrumento necessário para essa mudança, os movimentos sociais e a própria sociedade civil são os

verdadeiros protagonistas dessa mudança de paradigmas, entretanto, a ciência do direito não pode permanecer inerte e neutra, engendrada por padrões de uma suposta liberalidade e universalidade, ele pode e deve se constituir como um meio para a constituição de um modelo de status, capaz de mudar a condição em que vivem as pessoas transexuais na atualidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência e a exclusão de pessoas transexuais não são atuais, mas sim, um modelo construído como pensado com objetivo de segregar e regular as diferentes formas de vida. Tal concepção permeia as estruturas que formam a sociedade, está presente em todas as instituições estatais, seja na família, na escola, na mídia – é uma violência estrutural e histórica. Por essa razão, não causa comoção social, não gera revoltas, não alcança visibilidade.

O discurso moralizante, que é cego as diferenças, não vê como injustiça a realidade de pessoas transexuais, por serem “abomináveis”, tudo que vivem é uma forma de punição por sua condição. E está concepção que faz com estes sujeitos e grupos permaneçam segregados e silenciados, com seus direitos distributivos negados, meramente sobrevivendo, e com sua identidade não reconhecida.

O discurso dos direitos humanos, universal e homogêneo, não alcança essas realidades, permanece inerte e distante, apoiando-se sobre sua suposta neutralidade, que acaba por servir aos interesses da própria estrutura segregadora do Estado. Todavia, não posição não é mais admitida.

Apesar de compor as instituições estatais, o direito é um importante instrumento de transformação social, se utilizado de forma crítica e repensado na experiência das lutas sociais. Faz-se mister encontrar uma mediania entre as lutas pela identidade dos movimentos sociais e o discurso dos direitos humanos. O modelo de status de Nancy Fraser nos dá uma noção de que este ponto de encontro é possível e praticável, garantindo uma justiça social baseada na distribuição e no reconhecimento das diferentes formas de vida, para que tenham maior participação e integração na sociedade. Lentamente, vemos estes remédios serem aplicados, porém ainda em doses pequenas, enquanto ainda estamos discutindo a receita a ser aplicada, os doentes – aqueles que são excluídos – já sucumbiram a doença.

REFERÊNCIAS

- ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. **Manual de Comunicação LGBT: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.** Curitiba: ABGLT, 2010. Disponível em: <https://unaid.org.br/wp-content/uploads/2015/09/Manual-de-Comunica%C3%A7%C3%A3o-LGBT.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2019.
- ANTUNES, Pedro Paulo Sammarco. **Travestis envelhecem?** 268 f. Dissertação (Mestrado em Gerontologia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <<https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/12364>>. Acesso em: 11 abr. 2019.
- ARÀN, Marcia; Z Aidhaft, Sérgio; Murta, Daniela. **Transexualidade: Corpo, Subjetividade E Saúde Coletiva.** Revista Psicologia & Sociedade; nº 20. 2008, p. 70-79, Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010271822008000100008&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 11 abr. 2019.
- BENTO, Berenice. A Diferença que faz Diferença: corpo e subjetividade na transexualidade. **Revista Estudos Feministas**, v. 19, nº 2, 2011, p. 95-112. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2298>>. Acesso em: 11 abr. 2019.
- BENTO, Berenice. **O que é transexualidade?** São Paulo: Ed. Brasiliense, 2008.
- BRASIL. Secretária de Direitos Humanos da Presidência da República. **Relatório da Violência Homofóbica no Brasil: ano 2013**
- CARVALHO, Thiago Fabres de. O "direito penal do inimigo" e o "direito penal do homo sacer da Baixada": exclusão e vitimação no campo penal brasileiro. **Revista da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.** Vitória, v. 5, n. 5, p. 1 - 488, 1º/2º. sem. 2006
- FLORES, Joaquin Herrera. **La reinvencción de los derechos humanos.** Guillena, Sevilla. Ed. Atrapasueños. 2008.
- FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade – A vontade de Saber.** Rio de Janeiro, Ed. 13. Editora Grall. 1999.
- FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era pós-socialista. **Cadernos de campo.** São Paulo, n. 14/15, p. 231-239, 2006. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/50109/54229>> . Acesso em: 11 abr. 2019.
- FRASER, Nancy. **Reconhecimento Sem Ética?** Lua Nova, São Paulo, 70: 101-138, 2007a. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n70/a06n70.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2019.
- FRASER, Nancy. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. **Rev. Estud. Fem.** Florianópolis, v. 15, n. 2, p. 291-308, Ago 2007b. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2007000200002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 27 jul. 2019.

FRASER, Nancy. Social justice in the age of identity politics: redistribution, recognition and participation. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange**. London: Ed. Verso. 2003.

GIGENA, Andrea Ivanna. Necropolítica: los aportes de Mbembe para entender la violencia contemporánea. In: FUENTES DÍAZ, Antonio (org). **Necropolítica, violencia y excepción en América Latina**. ISBN: 978-607-487-523-2. Puebla: Benemérita Universidad Autónoma de Puebla. 2014. Disponível em: http://aulavirtual.derecho.proed.unc.edu.ar/pluginfile.php/55761/mod_resource/content/1/Gigena%20-%20Necropol%C3%ADtica,%20los%20aportes%20de%20Mbembe%20para%20entender%20la%20violencia%20contempor%C3%A1nea.pdf. Acesso em: 11 abr. 2019

LOURO, Guacira Lopes. **O Corpo Educado: pedagogias da Sexualidade**. 2º ed. Belo horizonte: Autêntica, 2000. Disponível em: < <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1230/Guacira-Lopes-Louro-O-Corpo-Educado-pdf-rev.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 11 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Violência contra pessoas lésbicas, gay, bissexuais, trans e intersexo nas Américas**, Cap. VI, 2015. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/ViolenciaPersonasLGBTI.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2019.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **Criminalização do racismo: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social sobre os negros**. Brasília: Ed. Brado Negro, 2016.

QUINTELA, Hugo. **Para além do arco-íris: a construção social da mulher e as experiências da transexualidade**. 229 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Espírito Santo, Espírito Santo, 2014. Disponível em: http://portais4.ufes.br/posgrad/teses/tese_8154_Disserta%E7%E3o%20final%20Hugo%20Felipe%20Quintel.pdf. Acesso em: 11 abr. 2019.

SANCHES, Danielle; CONTARATO, Andressa; AZEVEDO, Ana Luísa. **Dados públicos sobre violência homofóbica no Brasil: 28 anos de combate ao preconceito**. 2018. Disponível em: < <http://dapp.fgv.br/dados-publicos-sobre-violencia-homofobica-no-brasil-28-anos-de-combate-ao-preconceito/>>. Acesso em: 11 abr. 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa (org). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez. 2013.

STEFANES PACHECO, R. y Pacheco, I. Direito, violências e sexualidades: a transexualidade em um contexto de direitos. **Estúdios Sócio-Jurídicos**, 18(2), 203-228. (2016). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.12804/esj18.02.2016.07>. Acesso em: 11 abr. 2019.

TRANSGENDER, Europe (TGEU). Trans murder monitoring (TMM) **International Day Against Homophobia, Transphobia & Biphobia (IDAHOT). 2016**. Disponível em: <http://transrespect.org/en/idahot-2016-tmm-update/>. Acesso em: 11 abr. 2019.

WEEKS, Jeffrey. O Corpo e a Sexualidade. In: LOURO, Guacira Lopes. **O Corpo Educado: pedagogias da Sexualidade**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo jurídico, direitos humanos e Interculturalidade. **Revista Sequência**, nº 53. 2006.